



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, nº 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 042, DE 21 DE AGOSTO DE 2023. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGIMENTO INTERNO - IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****PORTARIA Nº 042, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 465, de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o quanto determinado pela Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Paramirim que terá como tema: **"Políticas Culturais e Democracia em Construção no Município de Paramirim"**

Art. 2º. A Comissão Organizadora para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura, será composta pelos seguintes membros:

I. Representantes do Poder Público:

- a) Sandra Ribeiro de Azevedo Sousa - Secretaria de Cultura;
- b) Valdenice Batista Magalhães Cardoso - Secretaria de Educação.

Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000
Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Paulo César da Silva Santos - Popular e Identitária - Capoeira;
- b) Júlio Albino Dantas Neto, Popular e Identitária - Terreiro de Candomblé.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

- I. Elaborar o Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Cultura;
- II. Coordenar e promover as atividades dos Grupos de Trabalho e da plenária da IV Conferência Municipal de Cultura;
- III. Elencar e solicitar encaminhamentos operacionais necessários à realização da IV CMC para o setor técnico da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV. Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Município, para preparação e participação nos Grupos de Trabalho e na plenária da IV Conferência Municipal de Cultura;
- V. Propor aperfeiçoamentos e aprovar proposta de programação dos Grupos de Trabalho da IV Conferência Municipal de Cultura;
- VI. Contribuir na coleta, organização e sistematização de dados e informações qualitativas e quantitativas relativas aos Grupos de Trabalho e à IV Conferência Municipal de Cultura;
- VII. Contribuir na elaboração do relatório dos Grupos de Trabalho e do relatório final da IV Conferência Municipal de Cultura;
- VIII. Encaminhar as resoluções da IV Conferência Municipal de Cultura à Secretaria Estadual de Cultura;





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

IX. Deliberar sobre os casos omissos do Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º. As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples.

Art. 5º. A Comissão será coordenada por Valdenice Batista Magalhães Cardoso, a quem caberá o voto de desempate, se necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de agosto de 2023.


Gilberto Brito
Prefeito





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

REGIMENTO INTERNO

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Do Objetivo e Temário

Art. 1º. A IV Conferência Municipal de Cultura de Paramirim, convocada através do Decreto Municipal nº 465, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º. A IV Conferência Municipal de Cultura constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 3º. A IV Conferência Municipal de Cultura tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para VI Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc nº 45, de 04 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 4º. A IV Conferência Municipal de Cultura tem como tema: "**Políticas Culturais e Democracia em Construção no Município de Paramirim**", estando organizada em 06 eixos:

- I. Territorialização institucional, marcos legais e sistema nacional de cultura;
- II. Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Identidade, patrimônio e memória;

Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000
Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

IV. Diversidade cultural e transversalidades de gênero, raça e acessibilidade na política social;

V. Economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade;

VI. Direito às linguagens, meios artísticos e digitais, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45, de 14 de julho de 2023.

Art. 5º. A IV Conferência Municipal de Cultura, será realizada no dia 31 de agosto de 2023, na Praça do Rosário, Centro, Paramirim - BA, das 16h às 22h.

Parágrafo único. Os Eixos dispostos nos incisos I e II deste artigo, serão discutidos no dia 28 de agosto de 2023, na Escola Vereador Arlindo Francisco de Souza, Distrito de Caraíbas, das 19h às 22h.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 6º. A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil, sendo preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º. A IV Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

CAPÍTULO III

Dos Participantes e do Credenciamento

Art. 8º. Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º. O credenciamento dos (as) participantes da IV CMC será efetuado no dia 31 de agosto das 16h às 22h, tendo como objetivo identificar os participantes.

Art. 10. Na IV Conferência Municipal de Cultura, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I. Delegados (as) com direito a voz e voto;
- II. Convidados (as) com direito a voz;
- III. Observadores (as) sem direito a voz e voto.

§ 1º. Os membros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, serão considerados delegados natos.

§ 2º. Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Paramirim há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IV Conferência Municipal, aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

CAPÍTULO IV

Das Etapas

Art. 13. A IV Conferência Municipal de Cultura deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

Dos Painéis e Palestras

Art. 14. As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§ 1º. Um (a) Relator (a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema.

§ 2º. As intervenções dos (as) participantes serão de 05 (cinco) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 06 Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio Município; para o Estado e para a União.

Art. 18. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII

Da Plenária Final

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;

II. Moções; e

III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 06 Eixos da Conferência.





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 21. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22. Na Plenária Final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na IV Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio Município e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24. Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII

Das Moções

Art. 25. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IV Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 (cinquenta) % de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

CAPÍTULO IX

Da Eleição dos (as) Delegados (as)

Art. 27. Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da IV Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28. Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a IV Conferência Estadual de Cultura o participante morador de Paramirim há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a VI Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29. A escolha dos Delegados entre participantes da IV Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

I. 50% de representantes da Sociedade Civil;

II. 50% de representantes do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a VI Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Município pela Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos (as) 01 (um) suplente de Delegados para a VI Conferência Estadual paritariamente.





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 30. A relação dos Delegados para a VI Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 31. Aos participantes das Plenárias, é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B9EA-664D-5099-14BB-3856> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9EA-664D-5099-14BB-3856



Hash do Documento

7b584327ba51e299999b552b6202f775ec8f692fa49350837cdc39d1e542cbb9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/08/2023 01:20 UTC-03:00